



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 061/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo **POSTO COMERCIAL UNB LTDA, CNPJ: 09.386.909/0001-02**, objeto do processo **191.000.560/1998**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **VIA L3 NORTE – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY IBEIRO – UNB - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

. Requerer Licença de Instalação, com publicações no DODF e em periódico e apresentar comprovante de pagamento da taxa de análise, visto que o empreendimento deverá substituir a tubulação subterrânea não metálica e que foi verificado em vistoria novas bombas que serão instaladas. Deverá ser apresentado projeto básico e cronograma de obras;

3. Apresentar com Anotação de Responsabilidade Técnica, **em um prazo de 06 (seis) meses**, nova análise de passivo ambiental contemplando análise de BTEX (benzeno, etilbenzeno, tolueno e xilenos) e HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) no solo e na água subterrânea e se algum valor obtido ultrapassar os valores orientadores, realizar investigação detalhada com a delimitação de pluma de contaminação e análise de risco. Caso haja risco à saúde humana, deverá ser

elaborado plano de intervenção para remediação com monitoramento periódico da pluma de contaminação, a ser aprovado por este IBRAM. O sentido do fluxo de água subterrânea deverá ser determinado por meio de sondagens. Os furos devem ser realizados próximo aos pontos que apresentaram maiores concentrações no estudo realizado em 2004 e a jusante do tanque subterrâneo de óleo usado;

4. Apresentar, **anualmente e com ART**, Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13784;

5. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

6. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

7. Instalar câmara de contenção (*"Spill Container"*) nas descargas de óleo usado, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**;

8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades abastecimento;

9. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;

10. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;

11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
13. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
14. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
17. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Nos casos em que isso não seja possível, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
18. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

DAS RECOMENDAÇÕES

Sugerimos que o interessado implante a coleta seletiva no posto, realizando a separação dos resíduos e adquirindo embalagens próprias para o armazenamento destes, de acordo com a sua classificação pela NBR 10004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei

Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, como incineração, triplice lavagem e outros, uma vez que trata-se de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.

No caso do resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo, por tratar-se de resíduo perigoso – classe I, este deverá ser armazenado, separadamente, em local apropriado, e destinado de forma adequada.

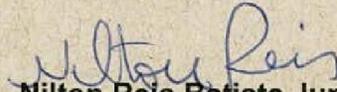
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Ter de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 061/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 68/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 303 a 311.

5 – DÂ VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 061/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de junho de 2011



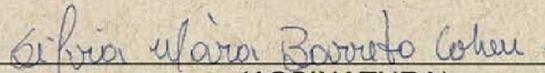
Nilton Reis Batista Junior

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Secretário Geral**

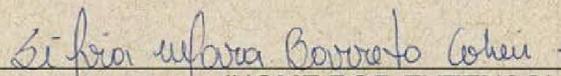
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 061/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de julho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO